

# RELATÓRIO ANUAL - 2022

## SOBRE A PRÁTICA DE ATOS DISCRIMINATÓRIOS EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA E DO RISCO AGRAVADO DE SAÚDE

*Aplicação da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que proíbe e pune a discriminação em razão da deficiência e da existência de risco agravado de saúde*

2022

## Índice

<b>1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Competências do INR, I.P. no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e respetiva regulamentação.....</b>	<b>4</b>
<b>3. Entidades com Competência Instrutória e Sancionatória na Lei n.º 46/2006 .....</b>	<b>6</b>
<b>4. Queixas por práticas discriminatórias apresentadas no ano de 2022..</b>	<b>8</b>
<b>4.1 Queixas recebidas pelo INR, I.P. em 2022 .....</b>	<b>8</b>
<b>4.1.1. Natureza das entidades objeto de queixa .....</b>	<b>9</b>
<b>4.1.2. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas .....</b>	<b>9</b>
<b>4.1.3. Encaminhamento dado às queixas.....</b>	<b>10</b>
<b>4.2. QUEIXAS APRESENTADAS DIRETAMENTE NAS ENTIDADES INSPETIVAS, REGULADORAS E COM COMPETÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NA LEI N.º 46/2006 .....</b>	<b>12</b>
<b>4.3. ANÁLISE GERAL DAS QUEIXAS APRESENTADAS NO ANO DE 2022 .....</b>	<b>14</b>
<b>4.3.1. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.....</b>	<b>14</b>
<b>4.3.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo .....</b>	<b>16</b>
<b>4.3.3. Práticas discriminatórias objeto das queixas .....</b>	<b>17</b>
<b>4.3.4. O tratamento procedimental dado às queixas por discriminação .....</b>	<b>21</b>
<b>5. Comunicação de decisões finais .....</b>	<b>25</b>
<b>6. solicitação de pareceres ao INR, I.P.....</b>	<b>26</b>
<b>7. Conclusões .....</b>	<b>27</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>29</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência 2021-2025 (ENIPD), aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 119/2021, de 31 de outubro, define os objetivos prioritários que devem nortear a inclusão das pessoas com deficiência nas diversas áreas das políticas públicas.

A ENIPD encontra-se organizada em torno de oito eixos prioritários, baseados em direitos, que se assumem como as grandes metas até 2025 para a inclusão das pessoas com deficiência. Um desses eixos estratégicos é o EE1 - Cidadania, igualdade e não discriminação.

Partindo do princípio inalienável da dignidade da pessoa humana, do reconhecimento de que todas as pessoas são iguais perante a lei e da proibição da discriminação em razão da deficiência, este eixo estratégico visa garantir a participação das pessoas com deficiência em todos os campos da vida em sociedade (político, económico, social, cultural) em condições de igualdade com os demais e promover a inclusão e a prevenção da violência nas organizações e comunidade.

A apresentação e avaliação de uma proposta de revisão da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, que previne e proíbe a discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, constitui uma das medidas previstas neste eixo.

Esta medida encontra-se associada a outras medidas, do mesmo eixo, tendentes à concretização do desígnio de eliminação da discriminação, como sejam a revisão do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação das pessoas com deficiência e do sistema de avaliação da incapacidade/funcionalidade da pessoa com deficiência.

Nesta mesma linha, salientam-se ainda as medidas que se prendem com o apoio à implementação do Regime do Maior Acompanhado; a apresentação de uma proposta de lei para a implementação do reconhecimento oficial dos direitos linguísticos da comunidade surda e a implementação do voto acessível.

A Estratégia contempla também ações de capacitação para pessoas com deficiência relativamente aos seus direitos como consumidores e, noutra perspetiva, a sensibilização dos agentes relevantes para a eliminação de fatores de discriminação relacionados com o acesso a serviços de saúde, a contratualização de seguros de vida e de saúde e o acesso a serviços bancários e ao crédito.

É desta forma que se tentará fazer jus ao modelo de implementação e concretização desta Estratégia, que assume não só uma natureza transversal e interseccional, no sentido de tentar olhar para todas as realidades de forma completa e complexa, mas também que convoca todos os seus intervenientes e agentes numa missão de cooperação, capacitação e de dinamização de parcerias com vista a uma sociedade mais inclusiva para todos.

## **2. COMPETÊNCIAS DO INR, I.P. NO ÂMBITO DA LEI N.º 46/2006, DE 28 DE AGOSTO, E RESPECTIVA REGULAMENTAÇÃO**

Nos termos do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, o acompanhamento da sua aplicação compete ao Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, I.P.)

Mais compete ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, de 15 de fevereiro, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

Qualquer pessoa singular ou coletiva que tenha conhecimento de situação suscetível de ser considerada uma prática discriminatória deve comunicá-la a uma das entidades previstas no artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, nas quais se inclui o INR, I.P. (alínea b), do artigo 5º).

Na sequência dessa tomada de conhecimento, incumbe ao INR, I.P., com conhecimento ao queixoso, reencaminhar a queixa para a entidade competente para a instrução do procedimento de contraordenação (n.º 2, do artigo 5.º do DL n.º 34/2007).

Com efeito, as entidades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação que tenham por objeto eventuais práticas discriminatórias, nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, são as inspeções-gerais, entidades reguladoras ou outras entidades com natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre o objeto da infração.

Concluída a instrução do procedimento contraordenacional, deverão as mesmas proceder ao envio de cópia dos processos ao INR, I.P., conjuntamente com os respetivos relatórios finais (artigo 3º do Decreto-Lei n.º 34/2007).

Em conformidade com o disposto no artigo 12.º da Lei n.º 46/2006, o INR, I.P. deverá organizar um registo de todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência comunicadas pelas entidades administrativas com competência sancionatória na matéria, e pelos tribunais, aos quais estes poderão aceder no decurso de qualquer processo baseado na violação do direito à igualdade de tratamento.

No que diz respeito à emissão de pareceres no âmbito da Lei n.º 46/2006, a referida legislação prevê a emissão de pareceres pelo INR, I.P. em duas situações diversas:

- Primeiro, de acordo com os n.ºs 4 a 6 do artigo 5.º da Lei n.º 46/2006, e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, incumbe ao INR, I.P. emitir parecer prévio, de natureza obrigatória e

vinculativa, em situações passíveis de configurar discriminação no trabalho e no emprego, pronunciando-se sobre:

- A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;
  - A viabilidade de a entidade empregadora levar a cabo as medidas adequadas, em função das necessidades de uma situação concreta, para que a pessoa com deficiência tenha acesso a um emprego, ou que possa nele progredir, ou para que lhe seja ministrada formação, exceto se essas medidas implicarem encargos desproporcionados para a entidade empregadora.
- Segundo, compete igualmente ao INR, I.P. pronunciar-se, obrigatoriamente, nos termos das disposições conjugadas do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, mas desta feita em termos não vinculativos, em todos os processos de inquérito, disciplinares e de sindicâncias instaurados pela Administração Pública por atos praticados por titulares de órgãos, funcionários e agentes da Administração Pública.

Como já mencionado anteriormente, compete ainda ao INR, I.P., de acordo com o estipulado no n.º 3 do predito artigo 8.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, a apresentação de um relatório anual ao membro do Governo responsável pela área da inclusão, o qual incluirá obrigatoriamente uma menção à informação recolhida sobre a prática de atos discriminatórios e sanções eventualmente aplicadas.

### **3. ENTIDADES COM COMPETÊNCIA INSTRUTÓRIA E SANCIONATÓRIA NA LEI N.º 46/2006**

Para efeitos do previsto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, são consideradas entidades inspetivas, reguladoras ou com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, com atribuições sobre a matéria objeto da infração, no âmbito da Lei n.º 46/2006, as seguintes:

- Agência para a Modernização Administrativa, I.P. (AMA, I.P.);
- Alto Comissariado para as Migrações (ACM, I.P.);
- Autoridade da Concorrência (AdC);
- Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE);
- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF);
- Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT);
- Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC);
- Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM);
- Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR);
- Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. (INFARMED);
- Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto (APCVD);
- Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT);
- Banco de Portugal (BdP);
- Comissão Nacional de Eleições (CNE);
- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG);
- Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP);
- Direção-Geral do Consumidor (DGC);
- Direção-Geral do Património Cultural (DGPC);
- Entidade Reguladora da Comunicação Social (ERC);
- Entidade Reguladora da Saúde (ERS);
- Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);
- Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE);
- Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais (GEPAC);

- Inspeção-Geral da Administração Interna (IGAI);
- Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território (IGAMAOT);
- Inspeção-Geral da Defesa Nacional (IGDN);
- Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC);
- Inspeção-Geral das Atividades em Saúde (IGAS);
- Inspeção-Geral de Educação e Ciência (IGEC);
- Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria (IGF);
- Inspeção-Geral Diplomática e Consular (IGDC);
- Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (IGMTSSS);
- Inspeção-Geral dos Serviços de Justiça (IGSJ);
- Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.);
- Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS, I.P.);
- Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.(IEFP, I.P.) ;
- Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (ITP, I.P.);
- Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e Construção, I.P. (IMPIC, I.P.);
- Instituto do Registos e Notariado, I.P. (IRN, I.P.);
- Provedor de Justiça.

Às entidades acima mencionadas compete proceder à instrução dos procedimentos de contraordenação, que tenham por objeto as práticas discriminatórias descritas nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006, pela sua natureza de inspeção-geral, entidade reguladora, ou outra entidade com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, cujas atribuições incidam sobre a matéria objeto da infração.

Exceciona-se o caso do Provedor de Justiça, em razão do seu estatuto especial, como órgão do Estado a quem os cidadãos podem apresentar queixas por ações ou omissões dos poderes públicos, que as aprecia sem poder decisório, dirigindo aos órgãos competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar injustiças. Apesar das queixas serem objeto de tratamento específico, uma vez que o Provedor de Justiça recebe queixas relacionadas com a área da deficiência no âmbito das suas competências e tais dados são considerados pertinentes para a elaboração do presente relatório, esta entidade é, também ela, anualmente objeto de auscultação.

#### 4. QUEIXAS POR PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS APRESENTADAS NO ANO DE 2022

No ano de 2022, foi apurado um total de 159 (cento e cinquenta e nove) queixas por discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde.

Este número inclui quer as queixas apresentadas junto do INR, I.P., que perfizeram um total de 67 (sessenta e sete), quer as queixas apresentadas diretamente junto das entidades com competências inspetivas, reguladoras ou sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, num total de 95 (noventa e cinco), atendendo nomeadamente ao preenchimento do questionário que consta como anexo I ao presente relatório.

Destas 95 (noventa e cinco) queixas que foram remetidas diretamente às entidades com competências inspetivas, reguladoras ou sancionatórias, 3 (três) foram reencaminhadas por estas entidades para o INR, I.P. Da análise destas queixas pelo INR, I.P. resultou o tratamento de 2 (duas) delas noutro âmbito legal e 1 (uma) foi objeto de reencaminhamento para outra entidade inspetiva no âmbito da Lei n.º 46/2006. Neste sentido, apenas foram tomadas em consideração para este cômputo total 92 (noventa e duas queixas).

A tabela infra reflete esquematicamente esta informação:

**Tabela 1 - Número Total de Queixas 2022**

Entidades	Nº de Queixas por entidade
Queixas recebidas pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P.	67
Queixas apresentadas diretamente nas Entidades inspetivas, reguladoras e sancionatórias	92
<b>TOTAL</b>	<b>159</b>

Fonte: INR, I.P.

##### 4.1 Queixas recebidas pelo INR, I.P. em 2022

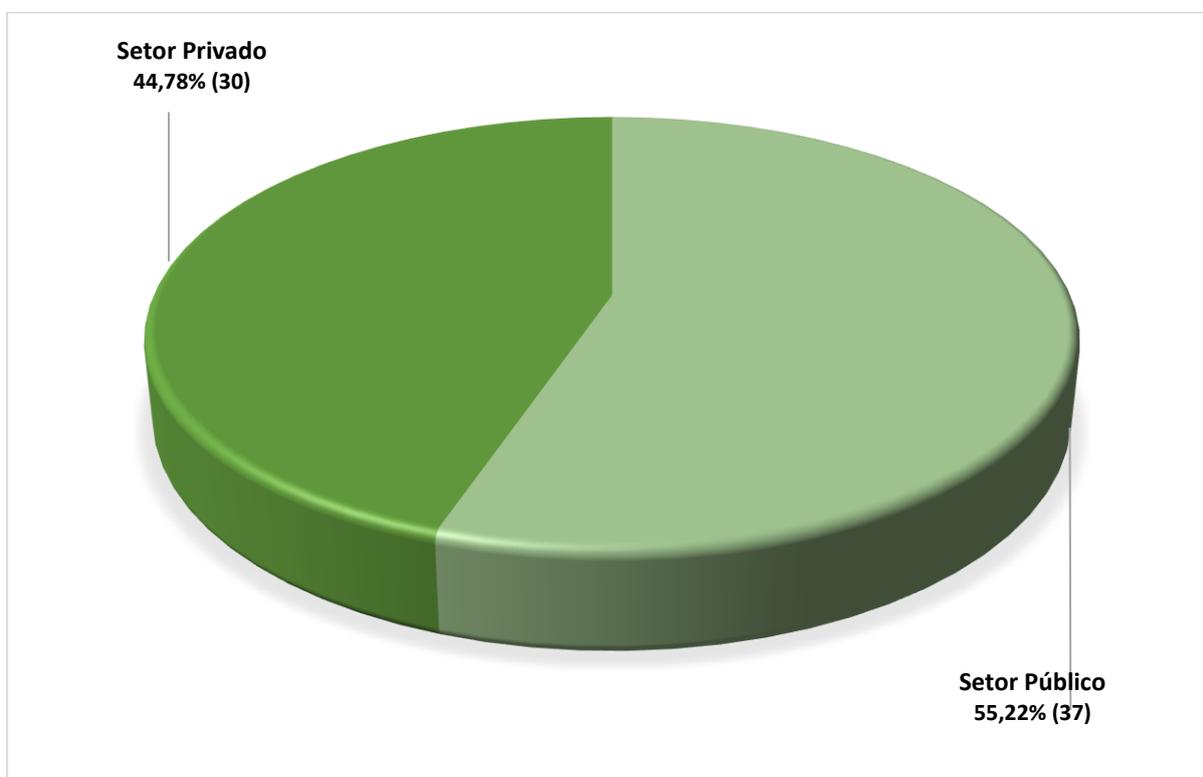
Durante o ano de 2022, foram tratadas pelo INR, I.P. um total de 67 (sessenta e sete) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006.

#### 4.1.1. Natureza das entidades objeto de queixa

A Lei n.º 46/2006, vincula entidades públicas e privadas. Relativamente ao total de 67 (sessenta e sete) queixas tratadas no INR, I.P. no ano de 2022, verifica-se que foram apresentadas 37 (trinta e sete) queixas contra entidades do setor público e 30 (trinta) queixas contra entidades do setor privado.

Conforme demonstrado no gráfico infra, as queixas contra entidades públicas perfazem 55,22% (cinquenta e cinco vírgula vinte e dois por cento) e as queixas contra entidades privadas perfazem 44,78% (quarenta e quatro vírgula setenta e oito por cento):

**Gráfico 1 - Natureza das entidades alvo de queixa (%)**



Fonte: INR, I.P.

#### 4.1.2. Natureza jurídica das entidades promotoras das queixas

A maioria das queixas por discriminação em razão da deficiência que deram entrada no INR, I.P. em 2022 foram efetuadas por particulares, num total de 63 (sessenta e três) queixas. Houve 4 (quatro) queixas que foram apresentadas por organizações sem fins lucrativos, uma das quais por uma organização não governamental de pessoas com deficiência (ONGPD).

### 4.1.3. Encaminhamento dado às queixas

Nos termos conjugados da alínea b), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 5.º do DL n.º 34/2007, compete ao INR, I.P., sempre que tenha conhecimento de factos suscetíveis de constituírem contraordenação, transmitir os mesmos à entidade competente para a instrução do respetivo processo contraordenacional.

As queixas tratadas pelo INR, I.P., no decurso do ano de 2022, relativas a possíveis situações de discriminação em razão da deficiência e risco agravado de saúde, deram origem aos encaminhamentos constantes do quadro que se segue, para a entidade competente em função da matéria objeto da infração.

Deste quadro infere-se que as 67 (sessenta e sete) queixas tratadas no INR, I.P. deram origem a 70 (setenta) encaminhamentos, para 18 (dezoito) entidades com competências de natureza inspetiva ou sancionatória, em virtude de terem existido 3 (três) queixas que foram encaminhadas para mais do que uma entidade, atendendo à matéria objeto versada na queixa, suscetível de ser aferida a entidades com competência diversa.

**Tabela 2 - Número de encaminhamentos de queixas tratadas pelo INR, I.P.**

Entidade	Número de encaminhamentos tratados pelo INR
Agência para a Modernização Administrativa	1
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	3
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	9
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	1
Autoridade Nacional da Aviação Civil	2
Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto	3
Autoridade para as Condições do Trabalho	5
Banco de Portugal	3
Entidade Reguladora da Comunicação Social	1
Entidade Reguladora da Saúde	8
Inspeção-Geral da Administração Interna	3
Inspeção-Geral das Atividades Culturais	1

<b>Entidade</b>	<b>Número de encaminhamentos tratados pelo INR</b>
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	1
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	12
Inspeção-Geral de Finanças	8
Inspeção-Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	5
Inspeção-Geral dos Serviços da Justiça	1
Instituto da segurança Social, I.P.	3
<b>TOTAL</b>	<b>70</b>

Fonte: INR, I.P.

Em termos numéricos a entidade para a qual o INR, I.P. procedeu ao envio de mais queixas foi a Inspeção-Geral de Educação e Ciência, com 12 (doze) queixas.

Seguiram-se a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com 9 (nove) queixas, bem como a Inspeção-Geral de Finanças – Autoridade de Auditoria e a Entidade Reguladora da Saúde, ambas com 8 (oito) queixas cada uma.

A Inspeção-Geral do Ministério Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e a Autoridade para as Condições do Trabalho foram destinatárias, cada uma, de 5 (cinco) encaminhamentos do INR, I.P.

O INR, I.P. encaminhou 3 (três) queixas para cada uma das seguintes entidades: Autoridade da Mobilidade e dos Transportes; Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto; Banco de Portugal; Inspeção-Geral da Administração Interna e para o Instituto da Segurança Social, I.P.

Por fim, a Autoridade Nacional da Aviação Civil recebeu 2 (duas) queixas encaminhadas pelo INR, I.P. e foi encaminhada 1 (uma) para cada uma das seguintes entidades, respetivamente: Agência para a Modernização Administrativa, I.P.; Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões; Entidade Reguladora da Comunicação Social; Inspeção-Geral das Atividades Culturais e Inspeção-Geral das Atividades em Saúde.

#### 4.2. QUEIXAS APRESENTADAS DIRETAMENTE NAS ENTIDADES INSPETIVAS, REGULADORAS E COM COMPETÊNCIAS SANCIONATÓRIAS NA LEI N.º 46/2006

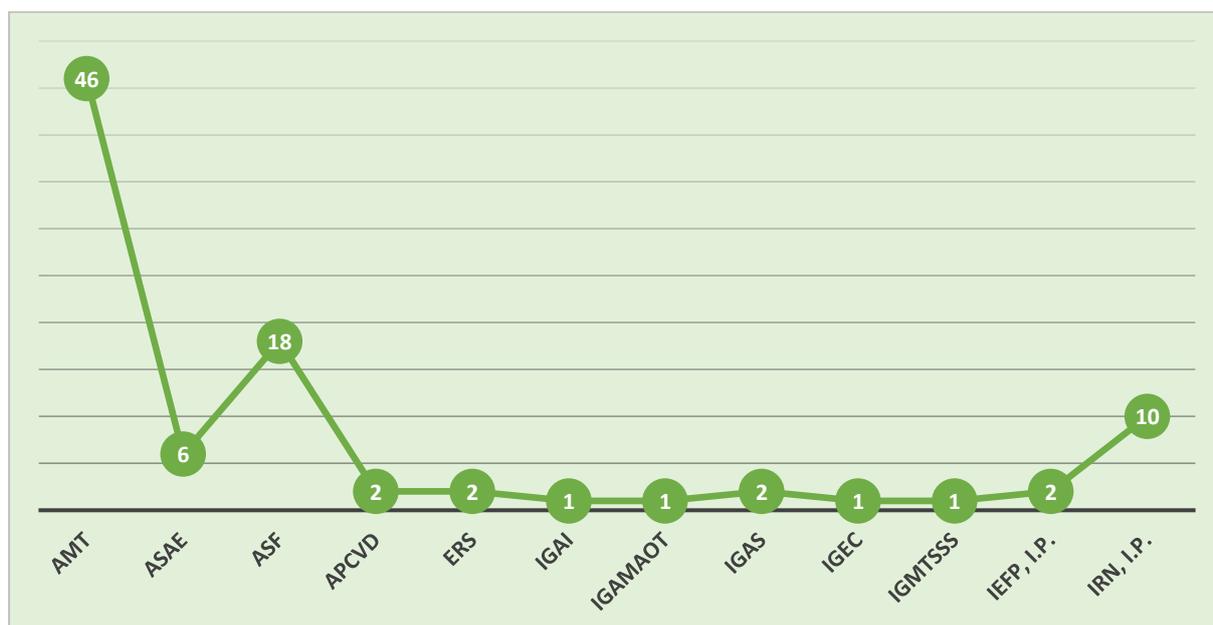
De acordo com os dados apurados, infere-se que foi apresentado um total de 92 (noventa e duas) queixas no âmbito da Lei n.º 46/2006, diretamente junto das entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias na matéria em apreço, em conformidade com o previsto na al. c) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2007, distribuídas de acordo com a seguinte tabela:

**Tabela 3 - Número de queixas comunicadas ao INR pelas entidades**

Entidade	Sigla	Nº de Queixas por entidade
Autoridade da Mobilidade e dos Transportes	AMT	46
Autoridade de Segurança Alimentar e Económica	ASAE	6
Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões	ASF	18
Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto	APCVD	2
Entidade Reguladora da Saúde	ERS	2
Inspeção-Geral da Administração Interna	IGAI	1
Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento e Território	IGAMAOT	1
Inspeção-Geral das Atividades em Saúde	IGAS	2
Inspeção-Geral de Educação e Ciência	IGEC	1
Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social	IGMTSSS	1
Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.	IEFP, I.P.	2
Instituto do Registos e Notariado, I.P.	IRN, I.P.	10
<b>TOTAL</b>		<b>92</b>

Fonte: INR, I.P.

**Gráfico 2 - Queixas apresentadas por entidade**



Fonte: INR, I.P.

A tabela e o gráfico anterior evidenciam o número de queixas apresentadas junto da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, com 46 (quarenta e seis) queixas.

A entidade que recebeu, seguidamente, um maior número de queixas por discriminação foi a Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, num total de 18 (dezoito).

De seguida, e por ordem decrescente do número de queixas recebidas, encontram-se o Instituto dos Registos e Notariado, I.P., com 10 (dez) queixas e a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, com 6 (seis) queixas.

A Autoridade para a Prevenção e o Combate à Violência no Desporto, a Entidade Reguladora da Saúde, a Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. rececionaram diretamente, cada entidade, 2 (duas) queixas por discriminação.

Por fim, foi recebida 1 (uma) queixa pela Inspeção-Geral da Administração Interna, pela Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, pela Inspeção-Geral de Educação e Ciência e pela Inspeção-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

### 4.3. ANÁLISE GERAL DAS QUEIXAS APRESENTADAS NO ANO DE 2022

Neste capítulo, procedemos à análise geral das 159 (cento e cinquenta e nove) queixas apresentadas no ano de 2022, nos termos da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.

Este número inclui quer as queixas apresentadas diretamente nas entidades com competências inspetivas e sancionatórias (92 queixas), quer as queixas rececionadas pelo INR, I.P., que foram reencaminhadas, nos termos legais, para as entidades competentes (67 queixas).

Tendo em conta que, como já atrás mencionado, houve 3 (três) queixas rececionadas no INR, I.P. que foram objeto de reencaminhamento para duas entidades cada uma, considera-se que as 159 (cento e cinquenta e nove) queixas efetuadas deram origem ao cômputo de 162 (cento e sessenta duas) queixas objeto de tratamento por parte das entidades competentes.

#### 4.3.1. Queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde

O regime jurídico previsto na Lei n.º 46/2006, aplica-se igualmente à discriminação de pessoas com risco agravado de saúde, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º da lei.

São pessoas com risco agravado de saúde aquelas que *«sofrem de toda e qualquer patologia que determine uma alteração orgânica ou funcional, de longa duração, evolutiva, potencialmente incapacitante e que altere a qualidade de vida do portador a nível físico, mental, emocional, social e económico e seja causa potencial de invalidez precoce ou de significativa redução de esperança de vida;»* (al. c) do artigo 3.º da Lei n.º 46/2006, na redação conferida pela Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro).

Neste sentido, relativamente à análise das queixas em razão da natureza da incapacidade, verifica-se que no ano de 2022 o número de queixas por discriminação em razão da deficiência, no total de 96 (noventa e seis) queixas, é superior ao número de queixas por discriminação por risco agravado de saúde, que perfazem 64 (sessenta e quatro) queixas. Constata-se ainda que, em duas das queixas, não existe informação sobre a natureza da incapacidade.

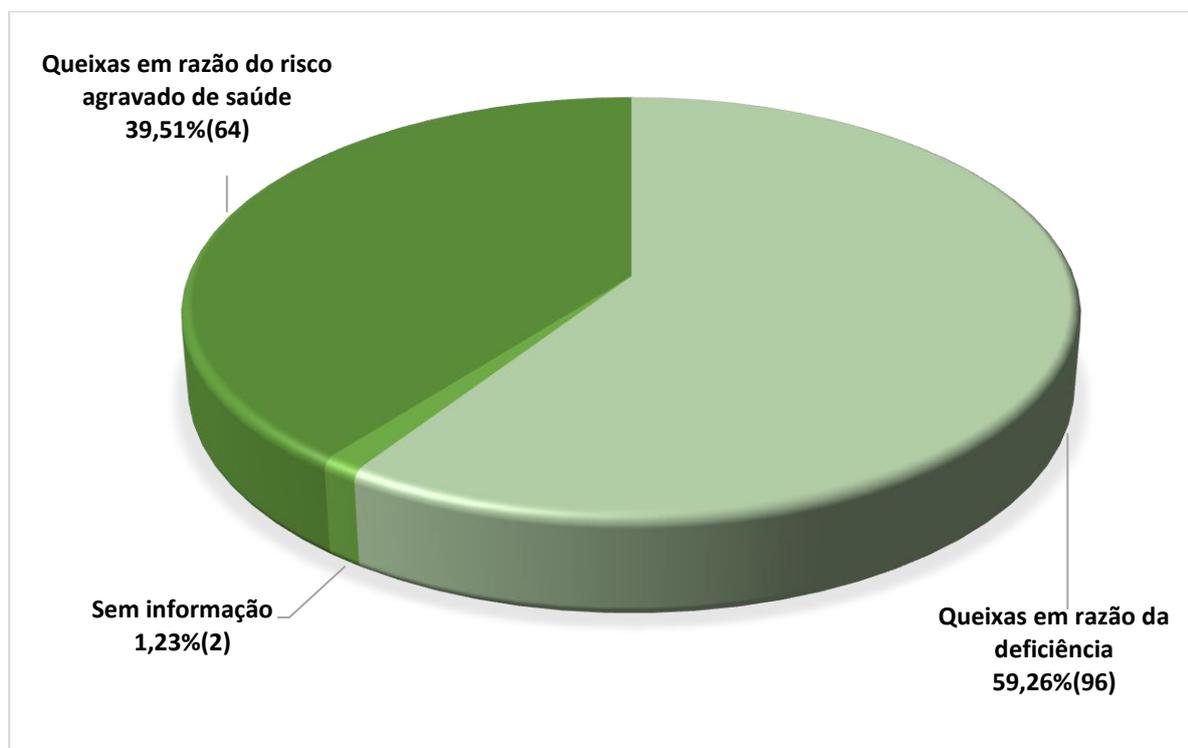
A tabela e o gráfico que se seguem refletem esquematicamente esta informação:

**Tabela 4 – Queixas por deficiência e risco agravado de saúde**

Sigla	Queixas em razão da deficiência	Sem informação	Queixas em razão do risco agravado de saúde
AMA, I.P.	1	0	0
AMT	22	0	27
ASAE	15	0	0
ASF	0	0	19
ANAC	0	0	2
APCVD	3	0	2
ACT	4	0	1
BdP	3	0	0
ERC	1	0	0
ERS	4	0	6
IGAI	4	0	0
IGAMAOT	1	0	0
IGAC	1	0	0
IGAS	3	0	0
IGEC	11	1	1
IGF	5	1	2
IGMTSSS	5	0	1
IGSJ	0	0	1
ISS, I.P.	2	0	1
IEFP, I.P.	2	0	0
IRN, I.P.	9	0	1
<b>TOTAL</b>	<b>96</b>	<b>2</b>	<b>64</b>

Fonte: INR, I.P.

**Gráfico 3 - Queixas por deficiência e risco agravado de saúde**



Fonte: INR, I.P.

Em termos percentuais, atenta-se que as queixas por discriminação em razão da deficiência atingem uma percentagem de 59,26% (cinquenta e nove vírgula vinte e seis por cento) e as por discriminação em razão do risco agravado de saúde representam 39,51% (trinta e nove vírgula cinquenta e um por cento) da totalidade. Acresce que não existe informação sobre a natureza da incapacidade em 1,23 % (um vírgula vinte e três por cento) das queixas.

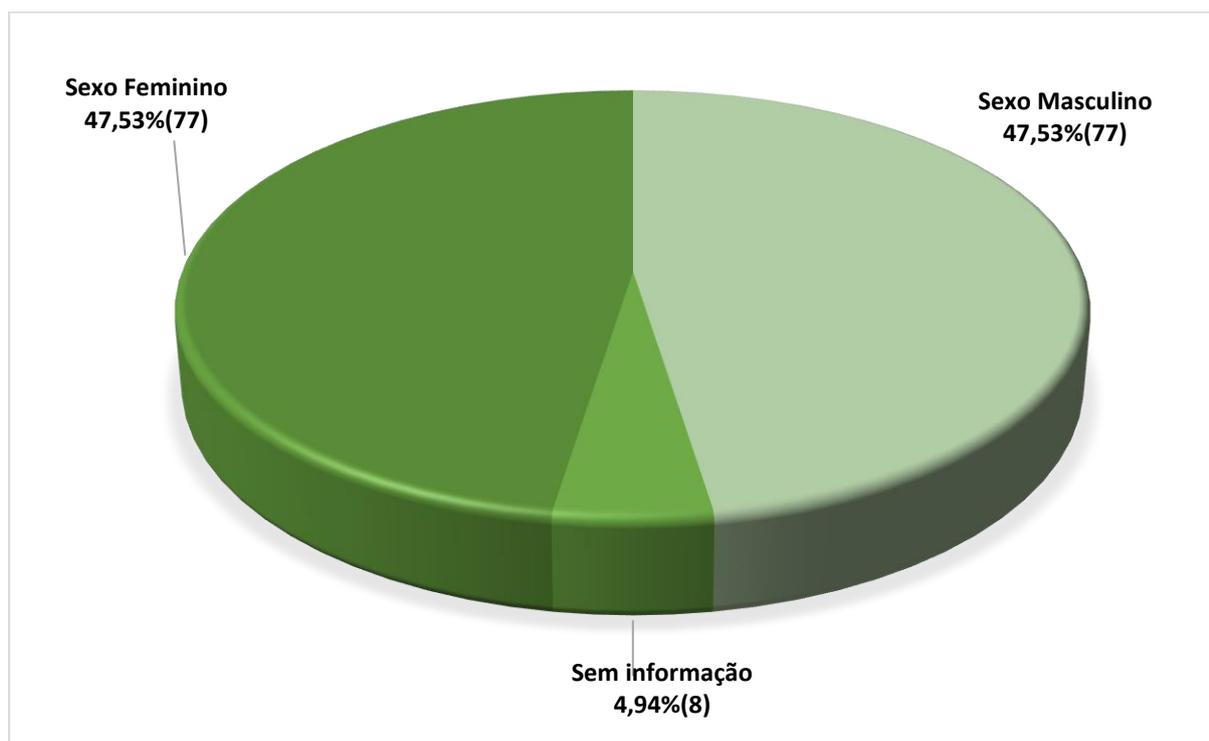
#### **4.3.2. Pessoas alvo de discriminação em função do sexo**

No âmbito desta análise, e no que diz respeito às pessoas alvo de discriminação em função do sexo, apura-se o seguinte:

- Em 47,53 % (quarenta e sete vírgula cinquenta e três por cento) das queixas, 77 (setenta e sete) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo masculino;
- Em 47,53 % (quarenta e sete vírgula cinquenta e três por cento), 77 (setenta e sete) no total, a pessoa alvo de discriminação é do sexo feminino.

Nos demais casos, 4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento), que equivalem a 8 (oito) queixas, não foi identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação.

**Gráfico 4 – Pessoas alvo de discriminação em função do sexo**



Fonte: INR, I.P.

#### **4.3.3. Práticas discriminatórias objeto das queixas**

No que concerne à aferição das práticas discriminatórias prevalentes, a tabela e o gráfico seguintes permitem visualizar as áreas com maior incidência de queixas, ao abrigo do previsto nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 46/2006.

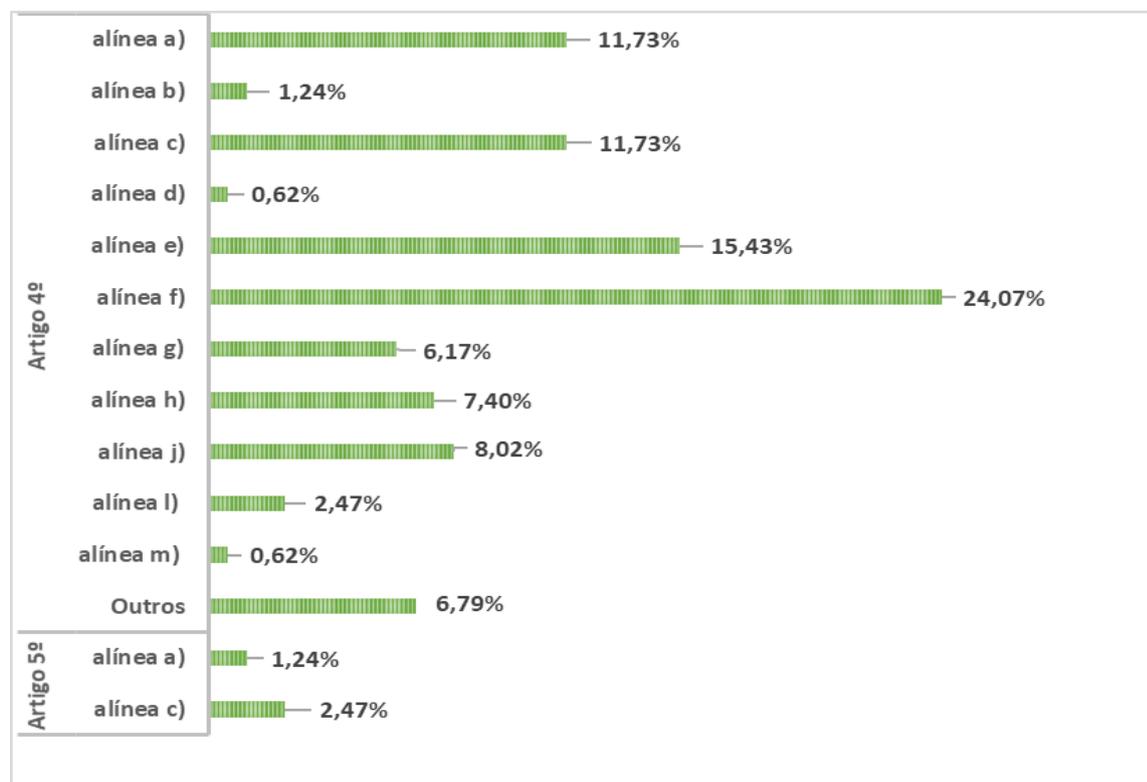
Tabela 5 - Queixas por tipo de prática discriminatória

Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto	Descrição	N.º	%
Artigo 4º, alínea a)	A recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços;	19	11,73%
Artigo 4º, alínea b)	O impedimento ou a limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica;	2	1,24%
Artigo 4º, alínea c)	A recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros;	19	11,73%
Artigo 4º, alínea d)	A recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual;	1	0,62%
Artigo 4º, alínea e)	A recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público;	25	15,43%
Artigo 4º, alínea f)	A recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos;	39	24,07%
Artigo 4º, alínea g)	A recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados;	10	6,17%
Artigo 4º, alínea h)	A recusa ou a limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência;	12	7,40%
Artigo 4º, alínea j)	A adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração direta ou indireta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito;	13	8,02%
Artigo 4º, alínea l)	A adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência;	4	2,47%

Lei n.º	Descrição	N.º	%
<b>46/2006, de 28 de agosto</b>			
<b>Artigo 4º, alínea m)</b>	A adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias.	1	0,62%
Outros	Práticas discriminatórias não tipificadas	11	6,79%
<b>Artigo 5º, alínea a)</b>	A adoção de procedimento, medida ou critério, diretamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação;	2	1,24%
<b>Artigo 5º, alínea c)</b>	A adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço.	4	2,47%
<b>TOTAL</b>		<b>162</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: INR, I.P.

Gráfico 5 - Queixas por tipo de prática discriminatória



Fonte: INR, I.P.

Tendo presente as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 46/2006, verifica-se que a matéria com maior incidência de queixas se refere à recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos (alínea f), do artigo 4.º), com 39 (trinta e nove) queixas, a que corresponde uma percentagem de 24,07% (vinte e quatro vírgula zero sete).

A matéria relacionada com a recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (alínea e), do artigo 4.º) obteve 25 (vinte e cinco) queixas, a que corresponde uma percentagem de 15,43% (quinze vírgula quarenta e três por cento).

Seguidamente, verifica-se que as duas práticas discriminatórias com maior número de queixas por discriminação, se prendem com a recusa de fornecimento ou o impedimento de fruição de bens ou serviços (alínea a), do artigo 4.º) e com a recusa ou o condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como o acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como a recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros (alínea c), do artigo 4.º), as quais perfazem cada uma 19 (dezanove) queixas, a que corresponde uma percentagem de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento) cada uma.

A limitação ou o condicionamento do exercício de direitos (alínea j), do artigo 4.º), atingiu uma percentagem de 8,02% (oito vírgula zero dois por cento) a que correspondem 13 (treze) queixas e a recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência (alínea h), do artigo 4.º) atingiu as 12 (doze) queixas e uma percentagem de 7,40% (sete vírgula quarenta por cento).

A prática discriminatória prevista na alínea g), do artigo 4.º - recusa ou a limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados – totalizou 10 (dez) queixas e uma percentagem de 6,17% (seis vírgula dezassete por cento).

Quanto à alínea c), do artigo 5.º, que se refere à adoção pelo empregador de uma prática discriminatória relativamente a um trabalhador ao seu serviço, representa uma percentagem de 2,47% (dois vírgula quarenta e sete por cento), com 4 (quatro) queixas. Idênticos resultados dizem respeito à prática discriminatória prevista na alínea l), do artigo 4.º, de adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado.

No caso da alínea a), do artigo 5.º, que se refere à adoção de procedimento, medida ou critério que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental, oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação, e à alínea b) do artigo 4.º, impedimento ou a limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica, foram registadas 2 (duas) queixas cada, número a que corresponde respetivamente a percentagem respetiva de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento).

Por fim, com 1 (uma) queixa, e uma percentagem de 0,62% (zero vírgula sessenta e dois por cento), encontram-se as práticas discriminatórias relacionadas com a recusa ou o impedimento da utilização e divulgação da língua gestual, e a adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias (alíneas d) e m) do artigo 4.º).

Porquanto o elenco de práticas discriminatórias constante do artigo 4.º é meramente exemplificativo, registe-se ainda que foram apresentadas, com indicação de “Outros”, 11 (onze) queixas por práticas discriminatórias, coincidentes com uma percentagem de 6,79% (seis vírgula setenta e nove por cento), as quais não se encontram tipificadas na citada norma e que incluem, nomeadamente, situações relacionadas com o incumprimento do Decreto-Lei n.º 83/2018, de 19 de outubro.

Este diploma estabelece os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102.

#### 4.3.4. O tratamento procedimental dado às queixas por discriminação

O tratamento dado às queixas por discriminação apresentadas no ano de 2022 pelas entidades competentes, bem como o respetivo estado procedimental, encontra tradução na tabela seguinte:

**Tabela 6 – N.º de Queixas por entidade**

Sigla	Nº de Queixas Recebidas	Nº de Queixas em Curso	Nº Queixas Arquivadas	Reencaminhamentos para outras entidades	Outros tratamentos
AMA, I.P.	1	0	1	0	0
AMT	49	49	0	0	0
ASAE	15	1	0	0	14
ASF	19	0	7	0	12
ANAC	2	0	2	0	0

Sigla	Nº de Queixas Recebidas	Nº de Queixas em Curso	Nº Queixas Arquivadas	Reencaminhamentos para outras entidades	Outros tratamentos
APCVD	5	2	0	2	1
ACT	5	0	5	0	0
BdP	3	2	1	0	0
ERC	1	1	0	0	0
ERS	10	8	2	0	0
IGAI	4	4	0	0	0
IGAMAOT	1	0	0	1	0
IGAC	1	0	1	0	0
IGAS	3	0	3	0	0
IGEC	13	8	3	2	0
IGF	8	8	0	0	0
IGMTSSS	6	3	3	0	0
IGSJ	1	0	1	0	0
ISS, I.P.	3	3	0	0	0
IEFP, I.P.	2	0	0	0	2
IRN, I.P.	10	0	10	0	0
<b>TOTAL</b>	<b>162</b>	<b>89</b>	<b>39</b>	<b>5</b>	<b>29</b>

Fonte: INR, I.P.

Conforme se infere do quadro supra, do total das 162 (cento e sessenta e duas) queixas, 5 (cinco) correspondem a processos encaminhados, dos quais 2 (dois) para o Ministério Público, por indícios de práticas criminais. Estão ainda a decorrer 89 (oitenta e nove) processos.

Acrescem 29 (vinte e nove) queixas que foram objeto de outro tipo de tratamentos procedimentais que incluem, designadamente processos por averiguar/suspensão e indicação de medidas corretivas.

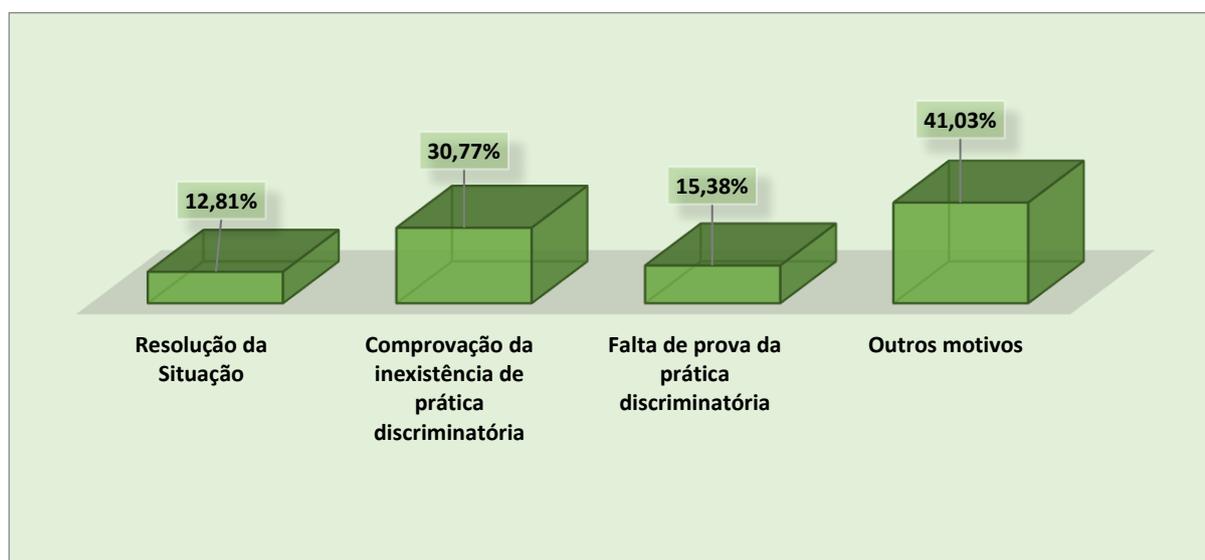
Por fim, 39 (trinta e nove) processos encontram-se arquivados. Os fundamentos destes arquivamentos encontram-se sistematizados no quadro seguinte:

**Tabela 7 – Motivos de arquivamento**

	Nº de Queixas Recebidas
Resolução da Situação	5
Comprovação da inexistência de prática discriminatória	12
Falta de prova da prática discriminatória	6
Outros motivos	16
<b>TOTAL</b>	<b>39</b>

Fonte: INR, I.P.

**Gráfico 6 – Motivos de arquivamento**



Fonte: INR, I.P.

Em 41,03% (quarenta e um vírgula zero três) por cento dos casos, a que equivalem 16 queixas, os fundamentos invocados para o arquivamento dos processos estão relacionados com outros motivos não tipificados no questionário, relacionados com a falta de competência da entidade em razão da matéria, encaminhamentos e, bem assim, processos de resolução dos constrangimentos reportados.

Por sua vez, em 12 (doze) das queixas por discriminação, a que corresponde a percentagem de 30,77% (trinta vírgula setenta e sete) por cento, a decisão de arquivamento proferida teve por base a comprovação de inexistência de prática discriminatória.

O arquivamento por falta de prova da existência de prática discriminatória ocorreu relativamente a 6 (seis) das queixas e a resolução da situação determinou o arquivamento em 5 (cinco) dos processos, situações a que equivalem respetivamente as percentagens de 15,38% (quinze vírgula trinta e oito) e 12,81% (doze vírgula oitenta e um) por cento.

## 5. COMUNICAÇÃO DE DECISÕES FINAIS

Nos termos do nº 1, do artigo 12.º, da Lei n.º 46/2006 e do nº 2 do artigo 3.º do DL n.º 34/2007, as autoridades com competência para a instrução dos procedimentos de contraordenação, deverão enviar ao INR, I.P. cópia do processo administrativo acompanhado do respetivo relatório. Também os tribunais deverão comunicar ao INR, I.P. todas as decisões comprovativas de práticas discriminatórias em função da deficiência.

No ano de 2022 foram comunicadas ao INR, I.P. pelas autoridades competentes 7 (sete) decisões finais referentes a queixas por discriminação formuladas em 2022, todas de arquivamento. Dessas 7 (sete) decisões, 3 (três) são decisões de arquivamento por comprovação da inexistência de prática discriminatória e as demais assumem a seguinte motivação: falta de prova, com recomendação à entidade visada; reencaminhamento da situação para outras entidades no âmbito das respetivas competências; resolução da situação e falta de competência em razão da matéria.

No mesmo ano de 2022 foram ainda comunicadas ao INR, I.P. as decisões finais de 7 (sete) processos que tiveram início no ano de 2021. Também todas estas decisões foram de arquivamento. Os motivos invocados em 4 (quatro) dos processos prendem-se com a comprovação da inexistência de prática discriminatória. Nos demais, as razões invocadas são a falta de competência em razão da matéria e o reencaminhamento para outra entidade; o arquivamento e tratamento da situação reportada noutra âmbito legal e a falta de prova de prática discriminatória.

## **6. SOLICITAÇÃO DE PARECERES AO INR, I.P.**

No que diz respeito às competências de emissão de pareceres do INR, I.P., em 2022 o INR, I.P. não emitiu nenhum parecer, obrigatório e não vinculativo, nos termos do n.º 2, do artigo 8.º da Lei n.º 46/2006.

## 7. CONCLUSÕES

Em síntese, da análise dos dados apresentados resultam as seguintes conclusões:

1. Com base na informação fornecida pelas entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto e nas queixas formuladas no Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., apurou-se que no ano de 2022 foi apresentado um número total de 159 (cento e cinquenta e nove) queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde.

Este número inclui quer as queixas apresentadas diretamente nas entidades com competências inspetivas e sancionatórias (92 queixas), quer as queixas rececionadas pelo INR, I.P., que foram reencaminhadas, nos termos legais, para as entidades competentes (67 queixas).

Atendendo que houve 3 (três) queixas rececionadas no INR, I.P. que foram objeto de reencaminhamento para duas entidades cada uma, considera-se que as 159 (cento e cinquenta e nove) queixas efetuadas deram origem ao cômputo de 162 (cento e sessenta duas) queixas objeto de tratamento por parte das entidades competentes.

2. O número de queixas por discriminação efetuado diretamente junto das entidades inspetivas, reguladoras e com competências sancionatórias no âmbito da Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, foi de 92 (noventa e duas) queixas e o número de queixas apresentado junto do INR, I.P. foi de 67 (sessenta e sete) queixas.
3. De uma maneira geral, verifica-se que no ano de 2022 a percentagem de queixas por discriminação em razão da deficiência (59,26% - cinquenta e nove vírgula vinte e seis por cento) é superior ao número de queixas por discriminação por risco agravado de saúde (39,51% - trinta e nove vírgula cinquenta e um por cento). Em 1,23 % (um vírgula vinte e três por cento) das queixas não existe informação sobre a natureza da incapacidade.
4. No que concerne ao sexo da pessoa alvo de discriminação, no ano de 2022 constata-se que quer as pessoas do sexo masculino quer as pessoas do sexo feminino obtiveram idêntica percentagem das queixas, no valor de 47,53 % (quarenta e sete vírgula cinquenta e três por cento). Nos demais casos, 4,94 % (quatro vírgula noventa e quatro por cento), não foi identificado o sexo da pessoa alvo de discriminação.
5. Quanto aos tipos de práticas discriminatórias prevaletentes no ano de 2022, de entre as práticas discriminatórias previstas nos artigos 4.º e 5.º, da Lei n.º 46/2006, aquela que registou maior incidência diz respeito à a recusa ou a limitação de acesso aos transportes públicos (alínea f), do artigo 4.º), com 39 (trinta e nove) queixas, a que corresponde uma percentagem de 24,07% (vinte

e quatro vírgula zero sete).

Segue-se a matéria relacionada com a recusa ou a limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público (alínea e) do artigo 4.º), que obteve 25 (vinte e cinco) queixas, a que corresponde uma percentagem de 15,43% (quinze vírgula quarenta e três por cento).

6. No que se refere ao tratamento procedimental das queixas por discriminação efetuadas em 2022, a análise efetuada permite concluir que 3 (três) correspondem a processos encaminhados, dos quais 2 (dois) para o Ministério Público, por indícios de práticas criminais. Estão em curso 89 (oitenta e nove) processos e existem 31 (trinta e uma) queixas que foram objeto de outro tipo de tratamentos, (que incluem, designadamente processos por averiguar/suspensão e indicação de medidas corretivas). Por fim, 39 (trinta e nove) processos encontram-se arquivados
7. Relativamente aos 39 (trinta e nove) processos arquivados, verifica-se que os fundamentos de arquivamento mais invocados se prendem com outros motivos não tipificados, como a falta de competência da entidade em razão da matéria, encaminhamentos para outras entidades e, ainda, processos de resolução dos constrangimentos reportados, como verificado em 16 (dezasseis) queixas.

Em 12 (doze) das queixas por discriminação apresentadas houve decisão de arquivamento por comprovação de inexistência de prática discriminatória.

O arquivamento por falta de prova da existência de prática discriminatória ocorreu relativamente a 6 (seis) das queixas e a resolução da situação determinou o arquivamento em 5 (cinco) dos processos.

## ANEXO I

<b>Nome da Entidade auscultada:</b>
<b>Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (este nome é exemplificativo)</b>

<b>QUEIXAS POR DISCRIMINAÇÃO - 2022</b>	
	<b>Nº total de queixas recebidas</b>
<b><u>N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde</u></b>	
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, <b>reencaminhadas para essa entidade pelo INR,IP em 2022.</b>	
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, <b>que deram entrada nessa entidade em 2022, que não foram reencaminhadas pelo INR,IP.</b>	

<b>QUESTÃO I</b>	
<b>Número total de queixas por discriminação desagregadas por deficiência ou risco agravado de saúde</b>	
	<b>Nº de Queixas</b>
N.º total de queixas por discriminação em razão da deficiência	
N.º total de queixas por discriminação em razão do risco agravado de saúde (*)	
<b>Total de controlo:</b> a soma das 02 (duas) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2022.  <i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i>	Confere

<b>QUESTÃO II</b>	
<b>Número total de queixas por discriminação desagregadas por sexo</b>	
	<b>Nº de Queixas</b>
Nº total de queixas por discriminação em que a vítima é do sexo masculino	
Nº total de queixas por discriminação em que a vítima é do sexo feminino	
Nº total de queixas por discriminação em que não existe a identificação do sexo da vítima	
<p><b>Total de controlo:</b> a soma das 3 (três) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2022.</p> <p><i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i></p>	Confere

<b>QUESTÃO III</b>	
<b>Número total de queixas por discriminação desagregadas em razão da matéria</b>	
	<b>Nº de Queixas</b>
Recusa de fornecimento ou impedimento de fruição de bens ou serviços	
Impedimento ou limitação ao acesso e exercício normal de uma atividade económica	
Recusa ou condicionamento de venda, arrendamento ou subarrendamento de imóveis, bem como acesso ao crédito bancário para compra de habitação, assim como recusa ou penalização na celebração de contratos de seguros	
Recusa ou impedimento da utilização e divulgação da língua gestual	
Recusa ou limitação de acesso ao meio edificado ou a locais públicos ou abertos ao público	
Recusa ou limitação de acesso aos transportes públicos, quer sejam aéreos, terrestres ou marítimos	

Recusa ou limitação de acesso aos cuidados de saúde prestados em estabelecimentos de saúde públicos ou privados	
Recusa ou limitação de acesso a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, assim como a qualquer meio de compensação/apoio adequado às necessidades específicas dos alunos com deficiência	
Constituição de turmas ou adoção de outras medidas de organização interna nos estabelecimentos de ensino público ou privado, segundo critérios de discriminação em razão da deficiência	
Adoção de prática ou medida por parte de qualquer empresa, entidade, órgão, serviço, funcionário ou agente da administração directa ou indirecta do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, que condicione ou limite a prática do exercício de qualquer direito	
Adoção de ato em que, publicamente ou com intenção de ampla divulgação, pessoa singular ou colectiva, pública ou privada, emita uma declaração ou transmita uma informação em virtude da qual um grupo de pessoas seja ameaçado, insultado ou aviltado por motivos de discriminação em razão da deficiência	
Adoção de medidas que limitem o acesso às novas tecnologias	
Adoção de procedimento, medida ou critério, directamente pelo empregador ou através de instruções dadas aos seus trabalhadores ou a agência de emprego, que subordine a fatores de natureza física, sensorial ou mental a oferta de emprego, a cessação de contrato de trabalho ou a recusa de contratação	
Produção ou difusão de anúncios de ofertas de emprego, ou outras formas de publicidade ligada à pré-seleção ou ao recrutamento, que contenham, direta ou indiretamente, qualquer especificação ou preferência baseada em factores de discriminação em razão da deficiência	
Adoção pelo empregador de prática ou medida que no âmbito da relação laboral discrimine um trabalhador ao seu serviço	
Outras (indicar quais):	

<p><b>Total de controlo:</b> a soma das 16 (dezasseis) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2022.</p> <p>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</p>	Confere
---	---------

QUESTÃO IV	
<b>Fase dos processos de queixas por discriminação em razão da deficiência e do risco agravado de saúde</b>	
	<b>Nº de Queixas</b>
Processos em curso (**)	
Processos com decisão de condenação	
Processos com decisão de arquivamento	
Processos encaminhados para outras entidades	
Outras situações (quais):	
<p><b>Total de controlo:</b> a soma das 5 (cinco) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2022.</p> <p>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</p>	Confere

QUESTÃO V
<b>Decisões condenatórias</b>

<b>Sanção prevista na decisão condenatória - tipo de sanção</b>	
	<b>Nº de Queixas</b>
Coima	
Prestação de trabalho a favor da comunidade	

Admoestação	
Outras situações (indicar quais ___):	
<p><b>Total de controlo</b> a soma das 04 (quatro) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2022.</p> <p>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</p>	Confere

<b>Sanção acessória prevista na decisão condenatória - tipo de sanção acessória</b>	
	<b>Nº de Queixas</b>
Perda de objetos pertencentes ao agente	
Interdição do exercício de profissões ou actividades cujo exercício dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública	
Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos	
Privação do direito de participar em feiras ou mercados	
Privação do direito de participar em arrematações ou concursos públicos que tenham por objecto a empreitada ou a concessão de obras públicas, o fornecimento de bens e serviços públicos e a atribuição de licenças ou alvarás	
Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa	
Suspensão de autorizações, licenças e alvarás	
Publicidade da decisão condenatória	
Advertência ou censura públicas aos autores da prática discriminatória	

<b>QUESTÃO VI</b>	
<b>Decisões de arquivamento - Razão do Arquivamento/Motivos para o arquivamento</b>	
	<b>Nº de Queixas</b>

Resolução da situação	
Comprovação da inexistência de prática sancionatória	
Comprovação de que o arguido não foi o seu agente	
Falta de prova da prática discriminatória	
Falta de prova de que o arguido foi o seu agente	
Inadmissibilidade legal do procedimento	
Desistência	
<i>Outras situações (indicar quais ___):</i>	
<p><b>Total de controlo</b> a soma das 08 (oito) opções acima elencadas deve ser igual ao N.º total de queixas em razão da deficiência e do risco agravado de saúde, que deram entrada nessa entidade em 2022.</p> <p><i>Preenchendo corretamente a tabela, a célula ao lado aparecerá a verde; caso se verifique alguma incoerência aparecerá a vermelho.</i></p>	Confere